

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ANÁLISES SENSORIAIS  
MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS  
DE ALIMENTOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E O LABORATÓRIO  
ANALÍTICO FARMACEUTICO LTDA.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 507/15 - CRER

Migrado para o **Processo: 1557/15 - CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LABORATÓRIO ANALÍTICO FARMACEUTICO LTDA - ME**, nome fantasia **LAFARM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.804.710/0001-86, estabelecida na Rua T-29, nº. 1006, Qd. 62, Lt.16, L-01, Setor Bueno, CEP 74.210-050, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, ao final identificada, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises sensoriais e microbiológicas em amostras de alimentos prontos para consumo humano, conforme **ANEXO I**.

#### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para executar as análises, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

acnmr

1/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



**Parágrafo Primeiro** – As amostras de alimentos serão coletadas mensalmente, 01 (uma) amostra de cada um dos oito alimentos descritos no *Parágrafo Terceiro* desta Cláusula, na sede do **CRER**, na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, conforme as normas da ABNT, sem qualquer custo adicional.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios da legislação em vigor, bem como os rigores da Resolução RDC nº. 012/2001, que estabelece os Padrões Microbiológicos Sanitários para Alimentos destinados ao consumo humano.

**Parágrafo Terceiro** – As análises serão realizadas em **08 (oito) tipos de alimentos**: Arroz, feijão, carne e guarnições, salada crua, salada folhosa, salada cozida e sobremesa.

**Parágrafo Quarto** – A coleta da amostra é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e o acondicionamento do material, o transporte e a preservação das amostras ficam a cargo da **CONTRATADA**. As amostras deverão ser coletadas em sacos estéreis identificados com no mínimo 100ml do produto analisado.

**Parágrafo Quinto** – Os resultados serão entregues em 25 (vinte e cinco) dias úteis após a coleta das amostras. Os laudos serão de forma eletrônica através do link: [laudo.lafarm.com.br](http://laudo.lafarm.com.br).

**Parágrafo Sexto** – A detecção de resultados não conforme fica a cargo do **CONTRATANTE**, podendo ser realizado diariamente através do acesso ao portal de laudos (relatórios de ensaios).

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- atestar a entrega dos resultados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a

acnmr

2/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- legislação aplicável;
- b) realizar os ensaios analíticos obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda e nos preceitos nacionais e internacionais;
  - c) entregar os resultados das análises, em 25 (vinte e cinco) dias úteis após a coleta da amostra na sede do CRER;
  - d) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
  - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - f) responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em decorrência do objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
  - g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os **valores unitários** dos serviços contratados e o **valor contratual estimado** pela realização das análises microbiológicas em amostras de alimentos estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Terceiro** – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada, se for o caso, dos relatórios.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento de que se trata esta cláusula será efetuado através de boleto bancário, ou de outra forma, desde que expressamente informado.

acnmr

3/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

#### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

**Parágrafo Único** – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresse interesse das partes.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

acnmr

4/8

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

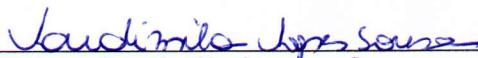
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de novembro de 2015.



---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**Ludimila Lopes Sousa**  
Sócia Administradora / LAFARM  
002.251.451-11

Testemunhas:



---

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

<b>1 - Salada de Folhosos</b>			
Salada de folha simples (crua)	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	<b>R\$ 150,00</b>
Salada de folha com frutas (crua)	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	<b>R\$ 150,00</b>
Salada de folhas com frios (queijo presunto) e enlatados	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - Salmonella sp - L. monocytogenese (para Queijo) - clostridium sulfito reductor (base carne)	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	<b>R\$ 420,00 (completo)</b>
Salada de folha com frios/enlatados	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - Salmonella sp - L. monocytogenese (somente para queijo) - clostridium sulfito reductor (base carne)	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	<b>R\$ 420,00 (completo)</b>
<b>2 – Salada Cozida</b>			
Salada cozida simples	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	<b>R\$ 270,00</b>
Salada cozida simples com maionese	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	<b>R\$ 210,00</b>
Salada cozida simples com frios	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. Positiva Salmonella sp - L. monocytogenese (somente para queijo) - clostridium sulfito reductor (base carne)	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 -	<b>R\$ 420,00 (completo)</b>

acnmr

6/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



3 - Salada Crua			
Salada crua	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 150,00
Salada crua com frios	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Salmonella sp - L. monocytogenese (somente para queijo) - clostridium sulfito reductor (base carne)	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 420,00 (completo)
4 - Arroz			
Arroz branco	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
Arroz com verduras	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
5 - Feijão			
Feijão de caldo	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
Tutu de feijão	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
Feijão tropeiro	Microbiológico: - - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
6 - Carne			
Carnes (branca, vermelha ou peixe)	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - C. sulf. reductor a 46°C - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 360,00
Carnes (branca, vermelha ou peixe) ao molho a base de leite/queijos	Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - C. sulf. reductor a 46°C - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 360,00

acnmr

7/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



Carnes (branca, vermelha ou peixe) ao molho (tomate/bbq)	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - C. sulf. reductor a 46°C - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 360,00
<b>7 - Guarnição</b>			
Guarnição a base de legumes	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
Guarnição a base de cereais	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
Guarnição a base de leite	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
<b>8 - Sobremesa</b>			
Sobremesa fruta	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 210,00
Sobremesa doces (a base de leite)	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - B.cereus (especifico p/ produtos a base de amido ou cereais) - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 270,00
Sobremesa doce (doce de frutas, gelatina, etc)	Microbiológico: - Coliformes a 45°C - Estaf.coag. positiva - Salmonella sp	Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003 - MAPA	R\$ 210,00
<b>Valor Mensal Estimado</b>			R\$ 2.700,00
<b>Valor Contratual Estimado</b>			R\$ 32.400,00

Fonte: Processo Administrativo CRER nº. 507/15, fls. 72/76.

acnmr

8/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2

